



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª SR - Superintendência Regional

TERMOS DE REFERÊNCIA

Subsidiar a abertura de processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para confecção de placa tipo letreiro e placa inaugural de homenagem póstuma a Dr. Flavio José Gomes Cabral.

1. OBJETIVO

Subsidiar a abertura de processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa especializada para realização de momento comemorativo referente aos 52 anos da Codevasf.

2. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

R. Pres. Dutra, 160 - Centro, Petrolina - PE, 56304-230, no município de Petrolina.

3. DESCRIÇÃO GERAL DO FORNECIMENTO

Consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para confecção de placa tipo letreiro e placa inaugural de homenagem póstuma a Dr. Flavio José Gomes Cabral.

Item	Catmat	Descrição	Unid.	Quant.
1	17019	Contratação de empresa especializada para realização de momento comemorativo referente aos 52 anos da Codevasf	1	1

3.1 - A adoção da Dispensa de Licitação por contratação direta na modalidade presencial visa ampliar eficiência nesta contratação, buscando maior simplificação, celeridade e efetividade nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, com propostas de fornecedores de cidades próximas e que atendam às especificações definidas neste Termo de Referência

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Pagar todos os tributos e encargos assumidos no subitem acima, sem direito a eventuais reembolsos.
- 4.2 - A prestação dos serviços, objeto deste termo de referência, como o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 4.3 - Responsabilizar-se perante a Contratante pela qualidade dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª SR - Superintendência Regional

- 4.4 - Fazer constar em destaque na Nota Fiscal/Fatura o valor de IRPJ e demais contribuições incidentes, pra fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º §6º da IN/SRF nº480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal.
- 4.5 - A entrega a CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenado.
- 4.6 - Poderá o Contratante, a qualquer tempo, exigir da Contratada a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.
- 4.7 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, bem como na legislação vigente.
- 4.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 4.9 - A entrega na CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada.

5. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 5.1 - Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 5.2 - Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 5.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato Responsabilidade pela contratação, fiscalização, inspeção e pagamento dos serviços objeto do contrato a que se referem estes Termos de Referência.
- 5.4 - Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 5.5 - Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 5.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato
- 5.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª SR - Superintendência Regional

7. REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de uma no, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.1.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.1.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.1.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 8.1** - O prazo da concessão objeto desta dispensa terá a duração 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação limitada a sessenta meses, em conformidade com o art. 71 da lei 13.303/2016, respeitado o limite estabelecido no Inciso I, alínea “b” da Resolução 255, de 27/02/2025, CODEVASF - DIRETORIA EXECUTIVA.
- 8.2** O Contrato a ser assinado com a contratada só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do §2º do art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, caso:
- Houver interesse da CODEVASF;
 - Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
 - For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
 - Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente; e,
 - Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** - A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CODEVASF, o atraso injustificado na execução do objeto, a inexecução total ou parcial dos serviços, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas,



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª SR - Superintendência Regional

nos termos da Lei nº 13.303/2016, podendo a CODEVASF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2 Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CODEVASF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Art. 83 da lei 13.303/2016. 8.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa.

9.3 Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CODEVASF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Art. 83 da lei 13.303/2016.

9.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica assegurado à CODEVASF, o direito a rescisão do contrato nos seguintes casos:

- Interrupção dos serviços por qualquer período e a qualquer tempo;
- Lentidão no cumprimento do objeto desta dispensa, em desacordo com as necessidades peculiares aos serviços a serem prestados;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A subcontratação total ou parcial do serviço, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e anuência da CODEVASF;
- O interesse administrativo, devidamente justificado, quando por exigência técnica ou conveniência dos usuários;
- O não cumprimento de qualquer das obrigações do CONTRATADO relacionadas no item 4;

11. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela CODEVASF, mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

11.2 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da apresentação dos documentos de cobrança ao protocolo da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

12. FONTE DE RECURSOS

As despesas para o fornecimento dos materiais correrão à conta de recursos dos seguintes Plano de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL.

Petrolina-PE, 20/07/2026.

Responsável pelas informações:

Roberta Freire d Aguiar de Almeida
Chefe da 3ºGB/URC